



Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À  
**Sr<sup>a</sup>. Mariângela Lavor**  
Gerente de Aquisições

C/C  
Setor de Contratos

**Serviço a ser contratado:** Internet.

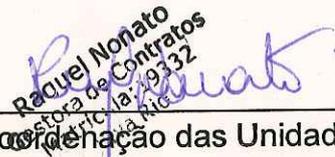
**Área / Projeto:** UPA 24 horas – Conselheiro Paulino - NOVA FRIBURGO.

**Nº do Centro de custo:** 12010442

**Nº do Contrato de Gestão/Convênio:** --

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Raquel Nonato  
Coordenadora de Contratos  
Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento.  
VIVA RIO

**TERMO DE CONTRATAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**

 As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO**:

<b>DADOS DA CONTRATADA</b>	
A ALTAREDE FIBER TELECOM LTDA devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.	

<b>DADOS DO CONTRATANTE</b>				Responsável:	
Nome Completo / Nome Empresarial:	VIVA RIO				
CPF / CNPJ:	00.343.941/0001-28	RG / IE:	85643355	Data de Nascimento:	00/00/0000
Telefone Residencial / Comercial:	(22) 2555-3750	Telefone Celular:	(21) 9674-04315	E-mail:	thalsoliveira@vivario.org.br

<b>ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO</b>				
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456		Bairro:	CONSELHEIRO PAULINO
Cidade:	NOVA FRIBURGO	Estado:	RJ	
			CEP:	28600-000

<b>ENDEREÇO DE COBRANÇA</b>				
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456		Bairro:	CONSELHEIRO PAULINO
Cidade:	NOVA FRIBURGO	Estado:	RJ	
			CEP:	28600-000

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM** supramencionado, passando a ser um **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, para os devidos fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO**

<b>CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO</b>					
Plano Contratado:	60 MB + ALTAREDE PROTEGE	Velocidade Download:	62400	Velocidade de Upload:	62400
Garantia de banda velocidade média:	40%	Garantia de banda velocidade instantânea:		20%	
Vigência Contratual:	<input type="checkbox"/> Indeterminado	Prazo para instalação:	Até 5 (cinco) dias úteis.		Disponibilização do equipamento:
					<input type="checkbox"/> Locação
					<input type="checkbox"/> Comodato
Ocorreu a contratação de Licença de Uso de Software Antivírus (SVA) de forma conjunta?					<input type="checkbox"/> Sim
					<input type="checkbox"/> Não
Ocorreu a contratação da Prestação do Serviço de Vídeo sob demanda (SVA)?					<input type="checkbox"/> Sim
					<input type="checkbox"/> Não
Ocorreu a contratação de IP (Internet Protocol) fixo (SVA)?					<input type="checkbox"/> Sim
					<input type="checkbox"/> Não

2.1 A qualidade da imagem e som dos títulos disponibilizados pelas empresas prestadoras de VOD dependem das características do equipamento utilizado pelo **CONTRATANTE**;

2.2 Para utilização do serviço de Vídeo sob Demanda - VOD (Video on Demand), o **CONTRATANTE** deverá ter a sua disposição equipamentos com as características mínimas de Velocidade de conexão recomendada: 2 Mbps ou maior. Sistemas Operacionais - Windows 7 ou acima, Mac OS X 10.4 ou acima, Smartphone / Tablet: mínimo Android 4.2, Apple iOS 8 ou acima. Navegadores recomendados: Mozilla Firefox, Google Chrome. Flash Player: Adobe Flash Player 10.2 ou acima.

2.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas na prestação de serviços ocasionadas pela desenvolvedora do conteúdo VOD e/ou equipamentos utilizados pelo **CONTRATANTE**, sendo certo que a exclusão e ou modificações nos pacotes contratados independem da vontade da **CONTRATADA**.

2.4 Na contratação do serviço de VOD estão inclusos os conteúdos exclusivamente esportivos da ESPN.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

<b>DOS VALORES MENSAIS</b>					
Mensalidade SCM:	RS 79,90	Locação:	RS	Total:	RS
Data de Vencimento:	15	Forma de cobrança:	Boleto bancário	Forma de Disponibilização:	www.altarede.com.br (Central de Atendimento ao Cliente).
- O <b>CONTRATANTE</b> , neste ato, concorda e está ciente que não haverá envio físico do boleto de cobrança.					
<b>TAXA DE INSTALAÇÃO</b>					
Valor:	RS 0,00	Nº de parcelas:		Data de Vencimento:	/ /
				Forma de Cobrança:	<input type="checkbox"/> Boleto bancário <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada segundo a variação do IGP/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Reparo devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço e poderão estar sujeitos a cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE**

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA LOCAÇÃO:	SIM ( ) NÃO ( )
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação.
Ao optar pela locação o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.	
EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO:	SIM ( ) NÃO ( )
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação.
Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.	

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Declara ainda, o CONTRATANTE que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que DETÉM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TENDO RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

6.2 O CONTRATANTE autoriza o (a) Outorgado (a), \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, a representar-lhe perante a

CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.

6.3 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Nova Friburgo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

NOVA FRIBURGO / RJ, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Sebastião Santos  
Presidente  
Viva Rio

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: 463.219.347-04





## TERMO DE CONTRATAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO:

**DADOS DA CONTRATADA**  
A ALTAREDE FIBER TELECOM LTDA devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.

DADOS DO CONTRATANTE				Responsável:	
Nome Completo / Nome Empresarial:	VIVA RIO				
CPF / CNPJ:	00.343.941/0001-28	RG / IE:	85643355	Data de Nascimento:	00/00/0000
Telefone Residencial / Comercial:	(22) 2555-3750	Telefone Celular:	(21) 9674-04315	E-mail:	thalsoliveira@vivarrio.org.br
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO					
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456			Bairro:	CONSELHEIRO PAULINO
Cidade:	NOVA FRIBURGO	Estado:	RJ	CEP:	28600-000
ENDEREÇO DE COBRANÇA					
Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456			Bairro:	CONSELHEIRO PAULINO
Cidade:	NOVA FRIBURGO	Estado:	RJ	CEP:	28600-000

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM supramencionado, passando a ser um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, para os devidos fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO					
Plano Contratado:	60 MB + ALTAREDE PROTEGE	Velocidade Download:	62400	Velocidade de Upload:	62400
Garantia de banda velocidade média:	40%	Garantia de banda velocidade instantânea:	20%		
Vigência Contratual:	<input type="checkbox"/> Indeterminado	Prazo para instalação:	Até 5 (cinco) dias úteis.		
		Disponibilização do equipamento:		<input type="checkbox"/> Locação <input type="checkbox"/> Comodato	
Ocorreu a contratação de Licença de Uso de Software Antivírus (SVA) de forma conjunta?			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Ocorreu a contratação da Prestação do Serviço de Vídeo sob demanda (SVA)?			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Ocorreu a contratação de IP (Internet Protocol) fixo (SVA)?			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

2.1 A qualidade da imagem e som dos títulos disponibilizados pelas empresas prestadoras de VOD dependem das características do equipamento utilizado pelo CONTRATANTE;

2.2 Para utilização do serviço de Vídeo sob Demanda - VOD (Video on Demand), o CONTRATANTE deverá ter a sua disposição equipamentos com as características mínimas de Velocidade de conexão recomendada: 2 Mbps ou maior. Sistemas Operacionais - Windows 7 ou acima, Mac OS X 10.4 ou acima, Smartphone / Tablet: mínimo Android 4.2, Apple iOS 8 ou acima. Navegadores recomendados: Mozilla Firefox, Google Chrome. Flash Player: Adobe Flash Player 10.2 ou acima.

2.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na prestação de serviços ocasionadas pela desenvolvedora do conteúdo VOD e/ou equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, sendo certo que a exclusão e ou modificações nos pacotes contratados independem da vontade da CONTRATADA.

2.4 Na contratação do serviço de VOD estão inclusos os conteúdos exclusivamente esportivos da ESPN.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

DOS VALORES MENSAIS					
Mensalidade SCM:	R\$ 79,90	Locação:	R\$	Total:	R\$
Data de Vencimento:	15	Forma de cobrança:	Boleto bancário	Forma de Disponibilização:	www.altarede.com.br (Central de Atendimento ao Cliente).
- O CONTRATANTE, neste ato, concorda e está ciente que não haverá envio físico do boleto de cobrança.					
TAXA DE INSTALAÇÃO					
Valor:	R\$ 0,00	Nº de parcelas:		Data de Vencimento:	/ /
				Forma de Cobrança:	<input type="checkbox"/> Boleto bancário <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada segundo a variação do IGP/M/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Reparo devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço e poderão estar sujeitos a cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE**

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA LOCAÇÃO:	SIM ( ) NÃO ( )
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação.
Ao optar pela locação o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104110, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.	
EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO:	SIM ( ) NÃO ( )
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação.
Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104110, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.	

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Declara ainda, o CONTRATANTE que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que DETÉM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TENDO RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

6.2 O CONTRATANTE autoriza o (a) Outorgado (a), \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, a representar-lhe perante a

CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.

6.3 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Nova Friburgo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

NOVA FRIBURGO / RJ, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: 463 219.347-04

Sebastião Santos  
Presidente  
Viva Rio





### TERMO DE CONTRATAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO:

#### DADOS DA CONTRATADA

A ALTAREDE FIBER TELECOM LTDA devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.

#### DADOS DO CONTRATANTE

Nome Completo / Nome Empresarial:		VIVA RIO		Responsável:	
CPF / CNPJ:	00.343.941/0001-28	RG / IE:	85643355	Data de Nascimento:	00/00/0000
Telefone Residencial / Comercial:	(22) 2555-3750	Telefone Celular:	(21) 9674-04315	E-mail:	thalsoliveira@vivario.org.br

#### ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456			Bairro:	CONSELHEIRO PAULINO
Cidade:	NOVA FRIBURGO	Estado:	RJ	CEP:	28600-000

#### ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço:	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA - 3456			Bairro:	CONSELHEIRO PAULINO
Cidade:	NOVA FRIBURGO	Estado:	RJ	CEP:	28600-000

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE adere aos termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM supramencionado, passando a ser um TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, para os devidos fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO

CARACTERÍSTICAS DO PLANO CONTRATADO					
Plano Contratado:	60 MB + ALTAREDE PROTEGE	Velocidade Download:	62400	Velocidade de Upload:	62400
Garantia de banda velocidade média:	40%	Garantia de banda velocidade instantânea:		20%	
Vigência Contratual: <input type="checkbox"/> Indeterminado		Prazo para instalação: Até 5 (cinco) dias úteis.	Disponibilização do equipamento: <input type="checkbox"/> Locação <input type="checkbox"/> Comodato		
Ocorreu a contratação de Licença de Uso de Software Antivírus (SVA) de forma conjunta?					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ocorreu a contratação da Prestação do Serviço de Vídeo sob demanda (SVA)?					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ocorreu a contratação de IP (Internet Protocol) fixo (SVA)?					<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2.1 A qualidade da imagem e som dos títulos disponibilizados pelas empresas prestadoras de VOD dependem das características do equipamento utilizado pelo CONTRATANTE;

2.2 Para utilização do serviço de Vídeo sob Demanda - VOD (Video on Demand), o CONTRATANTE deverá ter a sua disposição equipamentos com as características mínimas de Velocidade de conexão recomendada: 2 Mbps ou maior. Sistemas Operacionais - Windows 7 ou acima, Mac OS X 10.4 ou acima, Smartphone / Tablet: mínimo Android 4.2, Apple iOS 8 ou acima. Navegadores recomendados: Mozilla Firefox, Google Chrome. Flash Player: Adobe Flash Player 10.2 ou acima.

2.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas na prestação de serviços ocasionadas pela desenvolvedora do conteúdo VOD e/ou equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, sendo certo que a exclusão e ou modificações nos pacotes contratados independem da vontade da CONTRATADA.

2.4 Na contratação do serviço de VOD estão inclusos os conteúdos exclusivamente esportivos da ESPN.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

DOS VALORES MENSAIS					
Mensalidade SCM:	R\$ 79,90	Locação:	R\$	Total: R\$	
Data de Vencimento:	15	Forma de cobrança:	Boleto bancário	Forma de Disponibilização:	www.altarede.com.br (Central de Atendimento ao Cliente).
- O CONTRATANTE, neste ato, concorda e está ciente que não haverá envio físico do boleto de cobrança.					
TAXA DE INSTALAÇÃO					
Valor:	R\$ 0,00	Nº de parcelas:		Data de Vencimento:	/ /
				Forma de Cobrança:	<input type="checkbox"/> Boleto bancário <input type="checkbox"/> Cartão de Crédito

3.1 Em caso de atraso no pagamento dos valores supramencionados será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada segundo a variação do IGP/M/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

3.2 Os valores referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Reparo devem ser consultados com a CONTRATADA previamente a solicitação de serviço e poderão estar sujeitos a cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE**

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA LOCAÇÃO:	SIM ( ) NÃO ( )
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação.

Ao optar pela locação o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO:	SIM ( ) NÃO ( )
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	A descrição do equipamento estará contida na ordem de serviço a ser assinada pelo cliente quando realizada a instalação.

Ao optar pelo comodato o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com as condições dispostas no Contrato registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 104310, no livro B-593, parte integrante do presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1 O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Declara ainda, o CONTRATANTE que teve prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, e que DETÉM PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, TENDO RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

6.2 O CONTRATANTE autoriza o (a) Outorgado (a), \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, a representar-lhe perante a

CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder frente a questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos, contrair dívidas e dar quitação.

6.3 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de prestação do serviço, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

NOVA FRIBURGO / RJ, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Sebastião Santos  
Presidente  
Viva Rio

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: 463.219.347-01





À

**ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.**

Rua: Moises Amélio nº47, Nova Friburgo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 28613-210.

### ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos os serviços de link dedicado, para atender as demandas do UPA 24 horas – Conselheiro Paulino, município de Nova Friburgo/RJ, nos termos do **CONTRATO**, entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.373.396/0001-36, com sede na Rua: Moises Amélio nº47, Nova Friburgo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 28613-210, denominada **CONTRATADA**, terá início em **19/11/2019** e término em **18/02/2020**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

  
Setor de Contratos  
VIVA RIO

Aline Bruno  
Matrícula: 24420  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

33.2.0703910-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
023	2	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
318	1	Alteração / Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

Nº do Protocolo

65-2018/368952-6

Recebido em 05/11/2018

JUCERJA

Último arquivamento:

00002943035 - 02/09/2016

NIRE: 33.2.0703910-8

ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

Boleto(s): 102855177

Hash: CC89754F-A096-4FD5-88CC-B630056DCF79

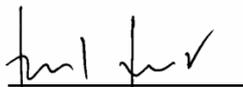
Orgão	Calculado	Pago
Junta	289,00	289,00
DNRC	21,00	21,00

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR HELGA BRAGA MOURA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003442281	05.373.396/0001-36	Rua MOISES AMELIO 7	CENTRO	Nova Friburgo	RJ
33901508753	05.373.396/0002-17	Avenida DELFIM MOREIRA 266	VARZEA	Teresópolis	RJ
33901508761	05.373.396/0003-06	Rua NILO PECANHA 238	CENTRO	Bom Jardim	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 30/11/2018 e arquivado em 30/11/2018

  
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL



65-2018/368952-6

Nº de Páginas    Capa Nº Páginas

20

1/1

Observação:



65-2018/368952-6

28/11/2018 - 15:31:24

JUCERJA

Último Arquivamento:  
00002943035 - 02/09/2016

NIRE: 33.2.0703910-8

FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Órgão	Calculado	Pago
Junta	289,00	289,00
DREI	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0703910-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Boleto(s): 102855177

Hash: CCB9754F-A096-4FD5-88CC-B630056DCF79



**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
	023	2	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
	318	1	Alteração / Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte
xxx	xxx		XX
xxx	xxx		XX

Representante legal da empresa

*Nava Tuburgo*  
Local

28/11/2018  
Data

Últimos Retornos

- 27/11/2018
- 09/11/2018
- xx/xx/xxxx

Nome:	<i>Patrícia Feijó da Silveira</i>
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Telefone de contato:	71-2523-0388
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	22/10/2018
Data da 1ª entrada:	05/11/2018



65-2018/368952-6



## OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

**FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

**CNPJ: 05.373.396/0001-36**

**NIRE: 33.207.039.108**

Pelo presente instrumento de alteração contratual e consolidação do contrato social, e no melhor uso dos seus direitos, as partes a seguir descritas e qualificadas:

**MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14.08.1981 portador da cédula de identidade RG nº 11833904-3 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.332.137-93, residente e domiciliado Rua Palmerin Tranin nº 55, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-670 e;

**MILTON IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, nascido em 25.08.1964 portador da cédula de identidade RG nº 06813301-6 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 845.326.617-49, residente e domiciliado à Rua Ernesto Brasília nº 37, apartamento 201, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-120.

Único e exclusivos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., com sua sede e foro na Avenida Alberto Braune, nº 5, sobrado, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28613-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.373.396/0001-36, com seu Contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.207.039.108 em sessão de 29/10/2002, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições constantes neste presente instrumento.

1. Altera-se a razão social para: **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.**
- 1.2. Em decorrência da alteração da razão social, a "Cláusula Primeira" terá a seguinte redação.

**"CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Sociedade girará sob o nome empresarial (denominação social) de **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações (o "Código Civil"), sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme permitido pelo Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil."



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Nome Novo: ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

NIRE: 332.0703910-8 Protocolo: 65-2018/368952-6 Data do protocolo: 05/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003442281, 33901508753, 33901508761 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F8F96FCFEB39D6CCCC1E90A8149233CE633C8AE85D20BF999FC868C6DC1B1825

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/20



2. Altera-se o endereço da sede para: **Rua Moises Amélio, nº 7, 1º Andar, Centro, Nova Friburgo – RJ, Cep: 28613-210;**

3. Resolvem os sócios, pela abertura de 2 (duas) filiais, conforme discriminada abaixo:

**FILIAL 01, que ora adiante será estabelecida na Avenida Delfim Moreira, nº 266, anexo A, Várzea, no Município de Teresópolis – RJ - CEP: 25953-237;**

**FILIAL 02, que ora adiante será estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 201, Anexo A, Centro, no Município de Bom Jardim – RJ - CEP: 28660-000;**

Em decorrência da alteração de endereço e aberturas de filial, a “Clausula Segunda” terá a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede social na Rua Moises Amélio, nº 7, 1º Andar, Centro, Nova Friburgo – RJ, Cep: 28613-210; e filial discriminada abaixo.*

***FILIAL 01, que ora adiante será estabelecida na Avenida Delfim Moreira, nº 266, anexo A, Várzea, no Município de Teresópolis – RJ - CEP: 25953-237;***

***FILIAL 02, que ora adiante será estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 201, Anexo A, Centro, no Município de Bom Jardim – RJ - CEP: 28660-000;***

***PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e exterior atribuindo-lhes capital autônomo, conforme legislação vigente à época.”***

4. O sócio quotista Sr. **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, supra qualificado, legítimo titular de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, retira-se do cargo de sócio, cedendo e transferindo a título oneroso a totalidade de suas quotas para sócia pessoa jurídica ora admitida na sociedade, **ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.210.604.392 em sessão de 27/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.342.006/0001-70, com sede social

estabelecida na Avenida Luís Carlos Prestes, 180, Sala 301, Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, supra qualificado;

**4.1.** O cedente e cessionária, **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, e **ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificados, outorgam-se mutuamente e à Sociedade, a mais ampla, geral e irrestrita quitação pelas quotas ora cedidas, para nada reclamarem entre si, a qualquer título e pretexto. Não obstante, o cedente **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, o declara, para todos os fins de direito, que as quotas objeto da cessão mencionada no item 4. supra (i) encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e (ii) são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento.

**5.** O sócio quotista Sr. **MILTON IEZZI DA SILVEIRA**, supra qualificado, legítimo titular de 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, cede e transfere a título oneroso a quantia de 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para sócia pessoa jurídica ora admitida na sociedade, **ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.210.604.392 em sessão de 27/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.342.006/0001-70, com sede social estabelecida na Avenida Luís Carlos Prestes, 180, Sala 301, Barra da Tijuca, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, supra qualificado;

**5.1.** O cedente e cessionária, **MILTON IEZZI DA SILVEIRA**, e **ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, supra qualificados, outorgam-se mutuamente e à Sociedade, a mais ampla, geral e irrestrita quitação pelas quotas ora cedidas, para nada reclamarem entre si, a qualquer título e pretexto. Não obstante, o cedente **MILTON IEZZI DA SILVEIRA**, o declara, para todos os fins de direito, que as quotas objeto da cessão mencionada no item 5. supra (i) encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e (ii) são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento

**6.** Decidem os sócios alterar a administração da sociedade, sendo composta pelo não sócio Sr. **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, já qualificado acima.

6.1. Em decorrência da alteração da administração da sociedade, o "Parágrafo Primeiro da Clausula Sétima" terá a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** *A Sociedade será administrada por administradores sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos no Contrato Social da Sociedade ou em ata de Reunião de Sócios.*

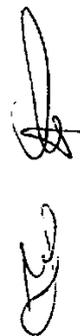
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** *A administração e a representação da sociedade será exercida isoladamente pelo Administrador não sócio Sr. **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14.08.1981 portador da cédula de identidade RG n° 11833904-3 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n. ° 094.332.137-93, residente e domiciliado Rua Palmerin Tranin n° 55, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-670, conforme as regras da representação prevista no Contrato Social da Sociedade."*

7. Os sócios resolvem acrescentar ao seu objetivo social a atividade de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
8. Diante do exposto, resolvem os sócios dar uma nova redação ao Contrato Social, atualizando o Instrumento de Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, passando a Sociedade a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA**

**ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA  
CNPJ: 05.373.396/0001-36  
NIRE: 33.207.039.108**

**ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Nome Novo: ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

NIRE: 332.0703910-8 Protocolo: 65-2018/368952-6 Data do protocolo: 05/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003442281, 33901508753, 33901508761 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F8F96FCFEB39D6CCCC1E90A8149233CE633C8AE85D20BF999FC868C6DC1B1825

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 6/20



33.210.604.392 em sessão de 27/08/2018, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.342.006/0001-70, com sede social estabelecida na Avenida Luís Carlos Prestes, 180, Sala 301, Barra da Tijuca, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22775-055, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14.08.1981 portador da cédula de identidade RG nº 11833904-3 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.332.137-93, residente e domiciliado Rua Palmerin Tranin nº 55, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-670

**MILTON IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, nascido em 25.08.1964 portador da cédula de identidade RG nº 06813301-6 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 845.326.617-49, residente e domiciliado à Rua Ernesto Brasilio, nº 37, apartamento 201, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-120.

### CAPÍTULO I

#### NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Sociedade girará sob o nome empresarial (denominação social) de **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações (o "Código Civil"), sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme permitido pelo Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade terá sua sede social na Rua Moises Amélio, nº 7, 1º Andar, Centro, Nova Friburgo – RJ, Cep: 28613-210; e filial discriminada abaixo.

**FILIAL 01,** que ora adiante será estabelecida na Avenida Delfim Moreira, nº 266, anexo A, Várzea, no Município de Teresópolis – RJ - CEP: 25953-237;

**FILIAL 02,** que ora adiante será estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 201, Anexo A, Centro, no Município de Bom Jardim – RJ - CEP: 28660-000;

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional e exterior atribuindo-lhes capital autônomo, conforme legislação vigente à época.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** Tem por objeto social, por conta e riscos próprios a exploração, no ramo de: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM – 6110803, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO – 6141800, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET – 6319400, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 6209100, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - 4751201

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social da Sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios quotistas da Sociedade no ato de constituição da Sociedade, assim distribuído entre os sócios quotistas:

<u>NOME DOS SÓCIOS QUOTISTAS</u>	<u>QUANTIDADE QUOTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>PERCENTUAL (%)</u>
<b>ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	49.500	R\$ 49.500,00	99%
<b>MILTON IEZZI DA SILVEIRA</b>	500	R\$ 500,00	1%
<b>TOTAL:</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor das quotas sociais por elas subscritas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os sócios quotistas participarão de eventuais perdas da Sociedade na proporção das respectivas participações societárias, conforme disposto no Artigo 997, Inciso VII, do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA.** As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a quota social pertencer a mais de um titular, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1.056 do Código Civil.




**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Observadas as condições previstas no Contrato Social e na legislação aplicável, cada quota social dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital da Sociedade, na mesma proporção de sua participação societária na Sociedade.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A Sociedade será administrada por administradores sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos no Contrato Social da Sociedade ou em ata de Reunião de Sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A administração e a representação da sociedade será exercida isoladamente pelo Administrador não sócio Sr. **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14.08.1981 portador da cédula de identidade RG nº 11833904-3 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.332.137-93, residente e domiciliado Rua Palmerin Tranin nº 55, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-670, conforme as regras da representação prevista no Contrato Social da Sociedade.”

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O mandato do Administrador vigorará por prazo indeterminado de duração, podendo o Administrador, entretanto, ser destituído a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Administrador permanecerá em seu cargo até a posse do(s) novo(s) administrador(es) regularmente eleito(s).

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor das retiradas a título de “*pro labore*” será definido pelos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

**CLÁUSULA OITAVA.** Compete ao Administrador exercer as atribuições que a lei e o Contrato Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, observadas as disposições previstas no Contrato Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A representação da Sociedade somente será válida se forem observadas as regras previstas nas alíneas “(a)” e “(b)” abaixo:

(a) através da assinatura isolada do Administrador da Sociedade; ou




- (b) através da assinatura isolada de um procurador regularmente constituído pela Sociedade, nos termos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A outorga das procurações e a constituição de mandatários em nome da Sociedade somente serão válidos se forem observadas as regras de representação prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava. As procurações e instrumentos de mandato deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador (es), procurador (es) ou funcionário (s) da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados a, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se houver a aprovação prévia e expressa dos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os atos praticados em desacordo com as regras previstas nesta Cláusula Oitava serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade, acarretando a responsabilização do administrador e/ou mandatário(s) envolvido(s) que tiver (em) praticado(s) o(s) respectivo(s) ato(s).

**CLÁUSULA NONA.** O exercício social, terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os lucros e as perdas serão distribuídos entre os sócios de acordo com a participação de cada uma no capital social, ressalvado o previsto neste artigo e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, reunidas em Reunião de Sócias, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A qualquer tempo, os sócios que representem a maioria do capital social, reunidas em Reunião de Sócios, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados




ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os lucros auferidos pela sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da sociedade, porém, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua participação societária na sociedade, concordem expressamente com a distribuição desproporcional.

#### **CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As deliberações que digam respeito à Sociedade, dependerão da aprovação prévia e por escrito de sócio(s) quotista(s) que represente a maioria do capital social da Sociedade, exceto, especificamente, aquelas matérias previstas no Artigo 1.076, Inciso I, do Código Civil e as matérias abaixo indicadas, as quais dependerão de aprovação prévia e por escrito de sócio(s) quotista(s) que represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, a saber:

- (a) alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (b) transformação de tipo jurídico da Sociedade, bem como a fusão, incorporação e/ou cisão da Sociedade;
- (c) aumento do capital social da Sociedade, bem como a definição do preço de emissão de novas quotas sociais;
- (d) aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade;
- (e) mudança da atividade principal da Sociedade; e
- (f) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Sociedade, declaração de auto de falência, liquidação e/ou dissolução da Sociedade.

#### **CAPÍTULO VI FORMALIDADES QUANTO À REUNIÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas na forma de Reunião de Sócios e registradas em ata de Reunião de Sócios e/ou através de alteração do Contrato Social da Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Toda e qualquer Reunião de Sócios ficará dispensada quando todos os sócios quotistas deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da referida Reunião de Sócios, observado o disposto no Capítulo V do Contrato Social.




**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando não for possível a dispensa, as Reuniões de Sócios serão convocadas pela administração da Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As Reuniões de Sócios serão convocadas mediante correspondência protocolizada, carta registrada com aviso de recebimento, via fax, por e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação da ciência por parte do sócio quotista sujeito à convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da realização da Reunião de Sócios para a primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência para segunda convocação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nos termos do Artigo 1.074 do Código Civil, as Reuniões de Sócios da Sociedade serão instaladas em primeira convocação, com a presença de sócio(s) quotista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, de sócio(s) quotista(s) representando a maioria do capital social da Sociedade. Nos anúncios de convocação para quaisquer Reuniões de Sócios, já constará a convocação em primeira e segunda chamadas, de forma que a Reunião de Sócios será instalada em segunda convocação sempre 30 (trinta) minutos após a convocação em primeira chamada, a fim de minimizar custos de convocação para a Sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Cada um dos sócios quotistas se obriga a comunicar imediatamente à Sociedade, qualquer alteração no seu respectivo endereço constante do preâmbulo do Contrato Social, a fim de que sejam formalizadas as atualizações necessárias para a convocação de sócios quotistas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Reuniões de Sócios serão realizadas na sede social da Sociedade e serão presididas por qualquer dos sócios quotistas e secretariada pelo outro sócio quotista, ou por terceiro escolhido de comum acordo pelos sócios quotistas.

**PARÁGRAFO OITAVO.** As deliberações aprovadas pelos sócios quotistas da Sociedade serão registradas em Ata de Reunião de Sócios ou no instrumento de alteração de Contrato Social da Sociedade, ficando, em ambos os casos, dispensado o Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios.

**PARÁGRAFO NONO.** As deliberações aprovadas em conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade vinculam todos os sócios quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do Código Civil.

## CAPÍTULO VII CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As quotas sociais que compõem o capital social da

Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem o prévio oferecimento por escrito aos demais sócios quotistas da Sociedade, ficando assegurado a estes, em igualdade de forma, condições e preço com terceiros, o direito de preferência para a aquisição das referidas quotas sociais, na proporção das participações por eles detidas no capital social da Sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nenhum dos sócios quotistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas quotas sociais ou direitos de preferência para a subscrição de novas participações na Sociedade ou qualquer outro valor mobiliário conversível em participação societária na Sociedade, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VIII.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O sócio quotista (o "Sócio Ofertante") que desejar ceder ou transferir suas quotas (as "Quotas Ofertadas"), no todo ou em parte, para quaisquer terceiros (o "Potencial Comprador") estranhos ao quadro societário da Sociedade deverá, previamente, notificar por escrito os demais sócios da Sociedade (os "Sócios Ofertados"), os quais terão o direito de preferência para adquirir as referidas Quotas Ofertadas nos mesmos termos e condições da oferta formalizada por terceiro interessado (o "Potencial Comprador").

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A oferta referida no Parágrafo Segundo, deverá ser formalizada através de notificação por escrito do Sócio Ofertante (a "Notificação"), a ser entregue individualmente para cada um dos Sócios Ofertados com cópia para a Sociedade, contendo o número de Quotas Ofertadas, o preço a ser pago por Quota Ofertada, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé (os "Termos da Oferta").

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os Sócios Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, para exercer o seu direito de preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, pela mesma forma, preço e condições descritas na Notificação enviada pelo Sócio Ofertante. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Quotas Ofertadas, essas Quotas Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Sócio Ofertante da Notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Se qualquer dos Sócios Ofertados deixar de notificar o Sócio Ofertante dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Parágrafo Quarto ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou, ainda, se não adquirir as Quotas Ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias previsto no Parágrafo Quarto, a Sociedade passará a ter o direito de preferência para adquirir as Quotas Ofertadas durante os 30 (trinta) dias seguintes, após o término dos prazos supra referidos. Após os referidos prazos, se os Sócios Ofertados e/ou a Sociedade, conforme o caso, não concluírem a aquisição das Quotas Ofertadas nos Termos da Oferta, o Sócio Ofertante estará livre para alienar todas as Quotas Ofertadas ao Potencial

Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido por qualquer Sócio Ofertado ou Sociedade com relação a apenas uma parte das Quotas Ofertadas não será considerado válido.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha sido concluída a alienação das Quotas Ofertadas para o Potencial Comprador, o Sócio Ofertante deverá reiniciar o procedimento estabelecido no presente Capítulo VIII.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As mesmas regras estabelecidas nos parágrafos acima aplicam-se à cessão, direta ou indireta, de seu direito de preferência para a subscrição de novas quotas ou valores mobiliários conversíveis em quotas ou permutáveis por quotas da Sociedade.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A transferência ou cessão de quotas ou direitos de preferência para a subscrição de novas quotas ou valores mobiliários conversíveis em quotas da Sociedade somente será considerada válida e eficaz se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Contrato Social.

#### CAPÍTULO VIII

#### EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Será lícita a exclusão extrajudicial por justa causa de sócio quotista da Sociedade que praticar atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Código Civil e no Capítulo V do Contrato Social da Sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A exclusão extrajudicial de qualquer sócio quotista por justa causa deverá ser aprovada em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim, cientificando-se o sócio quotista sujeito à exclusão, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato Social, no que referido sócio quotista compareça na Reunião de Sócios e possa exercer o seu direito de defesa.

#### CAPÍTULO IX

#### APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Na hipótese de decretação de falência de qualquer dos sócios quotistas, bem como nas hipóteses de retirada voluntária de qualquer sócio quotista do quadro societário da Sociedade (nas hipóteses de exercício do direito de recesso previstas especificamente no artigo 1.077 Código Civil) e/ou na hipótese de exclusão judicial e/ou extrajudicial de qualquer sócio quotista do quadro societário da Sociedade e/ou, ainda, na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer sócio quotista da Sociedade (o "Sócio Retirante"), fica expressamente convencionado que o valor (em Reais) a ser pago pela aquisição das respectivas quotas, considerado individualmente o valor unitário



de cada uma das quotas sociais do Sócio Retirante (as "Quotas do Sócio Retirante"), será apurado em balanço a ser levantado especialmente para tal fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência de qualquer das hipóteses acima.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os haveres das Quotas do Sócio Retirante deverão ser pagos ao Sócio Retirante e/ou a quem de direito em moeda corrente nacional, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base na variação do índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 60 (sessenta) dias contados da data da apuração definitiva dos haveres das Quotas do Sócio Retirante, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

#### **CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato Social, seja nas relações entre os sócios quotistas ou entre estes e a Sociedade.

#### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos no Artigo 1.033 do Código Civil, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

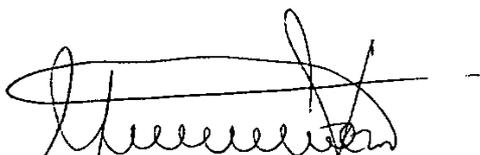
**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de dissolução da Sociedade, a nomeação ou a destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, deverão ser aprovados por sócios quotistas com direito a voto, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios quotistas, na proporção de suas quotas sociais da Sociedade à época da dissolução da Sociedade.

#### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES**

O Administrador da Sociedade declara que está apto a exercer a administração da Sociedade, bem como que não está incluso em nenhum dos crimes previstos no Artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, do Código Civil.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito.

Nova Friburgo, 22 de outubro de 2018.



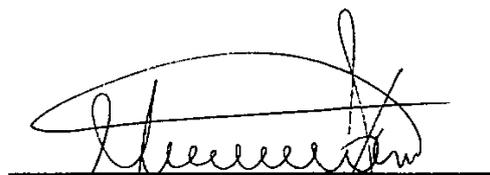
---

**ALTA REDE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Representante: **MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**



---

**MILTON IEZZI DA SILVEIRA**  
(SOCIO REMANESCENTE)



---

**MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA**  
(SOCIO RETIRANTE)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Nome Novo: ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

NIRE: 332.0703910-8 Protocolo: 65-2018/368952-6 Data do protocolo: 05/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003442281, 33901508753, 33901508761 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F8F96FCFEB39D6CCCC1E90A8149233CE633C8AE85D20BF999FC868C6DC1B1825

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/20



Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP**

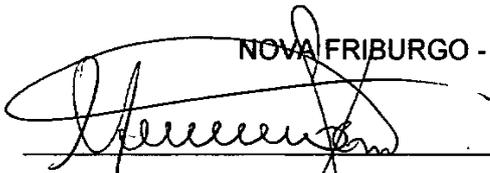
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade **FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 29/10/2002, NIRE 33.2.0703910-8, CNPJ 05.373.396/0001-36, estabelecida na Avenida Alberto Braune, 05 Sobrado, Centro, Nova Friburgo/RJ, Cep: 28.613-001, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

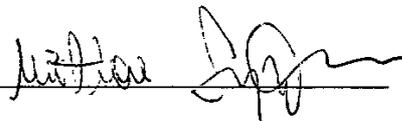
Ato: 002 - Alteração

Evento: 318 - Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte

NOVA FRIBURGO - RJ, 22 de outubro de 2018.



Sócio: MAURÍCIO IEZZI DA SILVEIRA



Sócio: MILTON IEZZI DA SILVEIRA

**Para uso exclusivo da Junta Comercial:**

DEFERIDO EM ____ / ____ / ____.	Etiqueta de registro
---------------------------------	----------------------



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.96.05.35.29 - 05.373.396.000.136

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
05.373.396/0001-36

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município  
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)  
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)  
221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)  
222 Alteração do Porte da Empresa  
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME  
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA

CPF  
094.332.137-93

LOCAL E DATA

NOVA FRIBURGO, 27/11/2018.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ - AA357990  
Lutz Carlos Cartaxo de Tabellão | R. Ernesto Brasileiro, 22 - Loja 26 - Centro - CEP: 28610-120 - 093484  
Tel.: (22) 2522-3658 - Fax: (22) 2522-8558

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA  
NOVA FRIBURGO, 27/11/2018. Total: 7,61 Copf. por:  
JOSIANE P. CAMPOS Mat. em Test.  
EDM 73935. MZD https://www3.tjri.jus.br/sistemaPinheiroCampos  
Escrevente  
94/11244 - MAT/CGJ



Preparar Página  
para impressão





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.31.26.70.31 - 05.373.396.000.136

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
05.373.396

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME  
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA

CPF  
094.332.137-93

LOCAL E DATA

NOVA FRIBURGO, 27/11/2018.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO (COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA)

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ AA36798B  
Luz Carlos Cartadone - Tabelião R. Ernesto Brasileiro, 22, loja 26 - Centro - CEP: 28610-120 - 093484  
Tel.: (22) 2522-3658 - Fax: (22) 2522-4858

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA  
NOVA FRIBURGO, 27/11/2018. Total: 01 Conf. por  
JOSIANE P. CAFFOS Matr. em Test.  
EQU: 73933 BIZ https://www3.tjrj-juiz.br/sitepublico

Josiane Pinheiro Campos  
Escrivente  
94/11244 - MAT/CGJ



Preparar Página  
para Impressão





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.47.02.75.42 - 05.373.396.000.136

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

05.373.396

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscrição dos demais estabelecimentos

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ

 QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável

 Preposto

NOME

MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA

CPF

094.332.137-93

LOCAL E DATA

NOVA FRIBURGO, 27/11/2018.

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ AA 367989  
 Luiz Carlos Cartório Tabelião | R. Emílio Brazil, 22 - Loja 26 - Centro - CEP: 28610-120 093484  
 Cartório 7º Ofício Tel: (22) 2522-3658 - Fax: (22) 2522-2858

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:

MAURICIO IEZZI DA SILVEIRA

NOVA FRIBURGO, 27/11/2018. Total: 7,61 Conf. por:

JOSIANE P. CAMPOS Mat. - em Teste

EDM 73934 BAK https://www3.tjri-rj.br/sitepublico

Escritório de Josiane Pinheiro Campos

Escrevente

94/11244 - MAT/CSJ



Preparar Página para Impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpj/consulta.asp>

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Nome Novo: ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA

NIRE: 332.0703910-8 Protocolo: 65-2018/368952-6 Data do protocolo: 05/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SOB O NÚMERO 00003442281, 33901508753, 33901508761 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F8F96FCFEB39D6CCCC1E90A8149233CE633C8AE85D20BF999FC868C6DC1B1825

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 20/20





## TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 106566, no livro B-601.

### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão Social: **Alta Rede Fiber Telecom LTDA**

CNPJ: **05.373.396/0001-36**

Autorização na ANATEL: Ato n.º 10.160, de 06 de julho de 2017. Termo de Autorização de n.º 53500061317/2017-02

Endereço: **Rua Moises Amélio, nº 7 / 1º andar - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP 28613-210**

Telefone: **(22) 2519-8500**

Site: **www.altarede.com.br**

### QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: **VIVA RIO**

CPF / CNPJ: **00.343.941/0001-28**

RG / IE: **85643355**

Data de Nascimento: **00/00/0000**

Telefone Residencial / Comercial: **(22) 2555-3750**

Telefone Celular:

E-mail: **notaseatestos@vivario.org.br**

### ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/ COBRANÇA

Endereço: **RUA JOÃO ALBERTO KNUST, 09 SALA 204**

Bairro: **CONSELHEIRO PAULINO**

Cidade / Estado: **NOVA FRIBURGO / RJ**

CEP: **28635-460**

### OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, dos **SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET** (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. Para a disponibilização dos **SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET** (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do **CLIENTE**, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

### DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

Plano Contratado: **SLA 1 GIGA INTERNET PARA NEGÓCIOS + ALTAREDE PROTE**

Velocidade Download / Upload: **1024000 KBPS / 1024000 KBPS**

Garantia de Banda: **Velocidade média 40% e velocidade instantânea 20%**

Vigência Contratual:  12 meses /  Indeterminado

Prazo para instalação: **Até 5 (cinco) dias úteis**

Forma de disponibilização dos equipamentos:  Locação /  Comodato

Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de conexão à internet de forma conjunta?

**Sim /  Não**

Cliente está ciente que não haverá envio físico do boleto de cobrança e autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico?  **Sim** /  **Não**

Tipo de contratação de IP (Internet Protocol):  **Fixo** /  **Dinâmico**

### DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

## DOS VALORES MENSAIS

Mensalidade: **R\$ 499,90**

Desconto: **R\$ 100,00**

Total: **R\$ 399,90**

Data de Vencimento: 15

Forma de cobrança: **Boleto Bancário**

Encargos moratórios: **Juros de 1% ao mês, multa de 2% e correção pelo índice IGPM/INPC/IPCA**

Forma de Disponibilização: **www.altarede.com.br (Central de Atendimento ao Cliente)**

## TAXA DE INSTALAÇÃO

Valor: **R\$ 400,00**

Desconto: **R\$ 400,00**

Total: **R\$ 0,00**

\* Observação: Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Aderiu ao contrato de permanência? **( X ) Sim / ( ) Não**

As partes informam que foi firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

## DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (EM REGIME DE LOCAÇÃO OU COMODATO)

A descrição dos equipamentos disponibilizados ao CLIENTE, se for o caso, serão informadas na Ordem de Serviço entregue ao CLIENTE por ocasião da instalação dos serviços contratados.

O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos que lhe foram cedidos, os quais deverão ser restituídos, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) a partir da rescisão contratual.

O CLIENTE deverá indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, na importância de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

## CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações, da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente.

## DAS PENALIDADES

O CLIENTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

## FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da prestação dos serviços, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Outorgado (a), \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, a representar-me perante a

CONTRATADA para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas técnicas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer outras solicitações, responder por mim frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação.

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues a **CONTRATADA** pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" registrado junto ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 106566, no livro B-601, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

## ASSINATURA

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

NOVA FRIBURGO, RJ, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025.

CONTRATANTE:

Nome Completo / Nome Empresarial **VIVA RIO**

CPF / CNPJ: **00.343.941/0001-28**

RG / IE: **85643355**

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é celebrado entre **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, e o **CONTRATANTE**, ambos devidamente qualificados no Termo de Contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, com opção de **PERMANÊNCIA MÍNIMA**, segundo as condições abaixo especificadas:

### 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE: 1.1.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao **CLIENTE** determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do **CLIENTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao **CLIENTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O **CLIENTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O **CLIENTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CLIENTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

## 2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. A **CONTRATADA** concedeu ao **CLIENTE** os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

### DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Desconto na taxa de instalação: **400,00**

Desconto nas Mensalidades: **R\$ 1.200,00**

Desconto em Equipamentos:

Desconto na Locação:

Valor Total dos Benefícios Concedidos: **R\$ 1.600,00**

## 3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CLIENTE** (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o **CLIENTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento: 3.2. Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do **CLIENTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o **CLIENTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo **CLIENTE** em favor da **CONTRATADA**. - O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao **CLIENTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.

- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;

- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CLIENTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**.

3.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o **CLIENTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.6. O **CLIENTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CLIENTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CLIENTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

## 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

## 5 – DO FORO

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da prestação dos serviços, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

NOVA FRIBURGO, RJ, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025.

CONTRATANTE:

Nome Completo / Nome Empresarial: VIVA RIO

CPF / CNPJ: 00.343.941/0001-28

RG / IE: 85643355

JOSÉ RICARDO BARROS  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

**DAS PARTES**

De um lado, **ALTA REDE FIBER TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.373.396/0001-36, com sede na Rua Moises Amélio, nº 7, 1º Andar, Centro, Nova Friburgo - CEP: 28613-210, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE, CLIENTE** ou **ASSINANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES****1.1. CONSIDERANDO QUE:**

1.1.1. *TERMO DE CONTRATAÇÃO*, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CLIENTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.1.2. *Serviços de conexão à internet*, ou também intitulados de *serviços de acesso à internet*, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objetos deste Contrato, considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.1.3. *Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)*, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam os serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros).

1.1.4. *Registros de Conexão*, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo **CLIENTE**.

1.1.5. *Contrato de Permanência*, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formalizar a fidelização do **CLIENTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do **CLIENTE** de determinados benefícios na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

1.1.6. *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa a prestadora dos serviços de comunicação multimídia com participação inferior a 5% (cinco por cento) no mercado nacional dos serviços de comunicação multimídia (SCM).

1.1.7. A **CONTRATADA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*, motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, e Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), anexo à Resolução ANATEL 717/2019.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**”, acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato, no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e respectivo **PLANO DE SERVIÇO**, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do **CLIENTE**, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato, no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e respectivo **PLANO DE SERVIÇO**, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

2.2. A prestação dos Serviços de Conexão à Internet será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típico “Serviço de Valor Adicionado”, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.3. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para tal, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 53500.061317/2017-02, Ato Autorizador n.º 10.160, de 06 de julho de 2017.

2.4. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 73/98; do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013; do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL n.º 632/2014; e demais normas aplicáveis.

2.5. A qualificação completa do CLIENTE; o tipo, as especificações e características dos serviços prestados; a garantia de banda contratada; os valores a serem pagos pelo CLIENTE pelos serviços de conexão à internet, serviços de comunicação multimídia, instalação, ativação, locação de equipamentos e/ou outros serviços porventura contratados de forma conjunta (COMBO); bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO.

2.6. O PLANO DE SERVIÇO compõe o TERMO DE CONTRATAÇÃO, constituindo partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento. Uma vez assinado ou aderido eletronicamente o TERMO DE CONTRATAÇÃO, fica automaticamente aperfeiçoada a relação jurídica havida entre o CLIENTE e a CONTRATADA, bem como fica automaticamente aperfeiçoado o presente instrumento, que passa a constituir, juntamente com o TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

2.7. Os serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia (SCM) estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses e limitações de responsabilidades previstas neste instrumento.

2.8. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos planos de serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO**

3.1. A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

3.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

3.1.3. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA;

3.1.4. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do CLIENTE, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

3.1.5. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.2. Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um

dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.4 e 3.1.5 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET**

4.1. Na prestação dos serviços de conexão à internet, a CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE um endereço IP (*internet Protocol*) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da CONTRATADA.

4.1.1. Independente da forma de disponibilização do IP (*Internet Protocol*) ao CLIENTE, este endereço sempre será de propriedade da CONTRATADA, sendo que a disponibilização do endereço IP (*Internet Protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

4.1.2. A CONTRATADA se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao CLIENTE, independentemente de prévia comunicação ou consentimento do CLIENTE.

4.1.3. O PLANO DE SERVIÇO especificará o tipo de IP (*Internet Protocol*) disponibilizado pela CONTRATADA ao CLIENTE, se fixo ou dinâmico. Na omissão do PLANO DE SERVIÇO, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável).

4.1.4. O CLIENTE tem conhecimento que o IP disponibilizado pela CONTRATADA poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes da CONTRATADA, através do emprego da tecnologia NAT (*Network Address Translation*) e/ou CGNAT (*Carrier Grade Network Address Translation*).

4.1.5. O CLIENTE declara pleno conhecimento que a CONTRATADA poderá cobrar valor mensal adicional em função da disponibilização de IP Fixo válido, devendo o CLIENTE se certificar previamente junto a CONTRATADA do valor mensal adicional por cada IP Fixo válido disponibilizado.

4.2. A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CLIENTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

4.2.1. O CLIENTE receberá da CONTRATADA, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária à conexão à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais ou econômicos.

4.2.2. O CLIENTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do CLIENTE e a mesma senha privativa, salvo se o PLANO DE SERVIÇO contratado o permitir expressamente, o que será ressalvado no próprio TERMO DE CONTRATAÇÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

5.1. **São Deveres da CONTRATADA**, dentre outros previstos neste Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis:

5.1.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

5.1.2. Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade previstos no Artigo 40 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013;

5.1.3. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, conforme regras impostas pela ANATEL à CONTRATADA em decorrência da sua classificação como *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*, atendendo e respondendo às reclamações e solicitações do CLIENTE, de acordo com os prazos previstos neste Contrato.

5.1.4. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 47 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013;

5.1.5. Solucionar as reclamações do CLIENTE sobre problemas e falhas nos serviços prestados, bem como fornecer esclarecimento a reclamações e dúvidas do CLIENTE, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidades previstas em Lei e neste instrumento.

5.1.6. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

5.2. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL 614/2013, bem como de acordo com a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a CONTRATADA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

5.2.1. A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do CLIENTE, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do CLIENTE.

5.2.2. A CONTRATADA apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão, incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando determinada a apresentação de informações relativas ao CLIENTE.

5.3. É permitido à CONTRATADA realizar a oferta ao CLIENTE dos serviços objeto deste Contrato conjuntamente com outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado. A prestação de serviços de forma conjunta poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou em parceria com outras empresas. Os diversos serviços objeto da oferta conjunta (COMBO) poderão ser contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite

eletrônico de um único TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato.

5.3.1. Quando realizada a contratação conjunta de serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado (COMBO), independente do formato contratual, a CONTRATADA deverá utilizar a mesma data de reajuste para todos os serviços disponibilizados ao CLIENTE.

5.4. O CLIENTE reconhece como **Direitos da CONTRATADA**, além de outros previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e no Termo de Autorização para a prestação do serviço de comunicação multimídia: (i) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; (ii) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

5.4.1. A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CLIENTE pela prestação e execução do serviço contratado.

5.4.2. Para constituição da sua rede de telecomunicações e para viabilizar a prestação dos serviços objetos deste Contrato, a CONTRATADA poderá contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora dos serviços de comunicação multimídia ou de outra prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

5.5. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA, por ser considerada uma **Prestadora de Pequeno Porte (PPP)**, é dispensada do cumprimento das metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011; bem como dispensada do cumprimento das metas de qualidade previstas no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), anexo à Resolução ANATEL 717/2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE**

6.1. São **Deveres do CLIENTE**, dentre outros previstos neste Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

6.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

6.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objetos deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.1.3.1 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta desta, indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a CONTRATADA por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência de planta ou da não indicação do local.

6.1.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.1.4.1. A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo CLIENTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível e aterrada, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

6.1.5. É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção, proteção e aterramento elétrico de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

6.1.6. Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos, avarias, perda, furto, roubo ou extravio sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE.

6.1.7. Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 4.º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, quais sejam: (i) utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; (ii) respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; (iii) comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; (iv) cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares; (v) somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; (vi) indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e (vii) comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e c) qualquer alteração das informações cadastrais.

6.1.8. Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA.

6.1.9. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento e sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

6.1.10. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho,

protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

6.1.11. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

6.1.12. Zelar pela imagem e reputação da CONTRATADA, sendo vedada a difusão ou veiculação, por qualquer meio, de qualquer mensagem ou informação inverídica, difamatória, injuriosa ou caluniosa, ou que possa de qualquer maneira denegrir a imagem ou a reputação da CONTRATADA, ou de quaisquer de seus sócios sob pena de estar sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal.

6.1.12.1 A conduta do CLIENTE com os funcionários da CONTRATADA não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade ou com a utilização de palavras de baixo calão, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as medidas legais e administrativas cabíveis.

6.2. Os **direitos do CLIENTE**, além daqueles estabelecidos neste Contrato, estão relacionados no Artigo 3.º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, bem como no Artigo 56 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013.

6.3. O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente, qualquer problema que identificar nos serviços objetos deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

6.4. Considerando as políticas de uso aceitável da internet, **são obrigações do CLIENTE:**

6.4.1. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

6.4.2. Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

6.4.3. Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

6.4.4. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

6.4.5. Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

6.5. Em cumprimento à exigência prevista no Artigo 3.º, inciso XVIII, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, o CLIENTE, neste ato, de maneira prévia, livre e expressa, atesta sua plena concordância quanto ao recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, nada tendo a reclamar, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA DE CONSUMO**

7.1. No PLANO DE SERVIÇO ofertado ao CLIENTE poderá haver a previsão de Franquia de Consumo, que constitui uma limitação de transferência (tráfego) em bytes dentro de um determinado período. Uma vez esgotada a Franquia de Consumo, o CLIENTE ficará sujeito à redução de velocidade ou a uma cobrança proporcional ao consumo adicional incorrido, o que será antecipadamente previsto no PLANO DE SERVIÇO.

7.1.1. A Franquia de Consumo é contabilizada mensalmente pelo sistema da CONTRATADA, começando no dia 1º até o final de cada mês, ou de acordo com outro período previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.1.2. Quando ocorrer a extrapolação da Franquia de Consumo, e tendo o CLIENTE optado no PLANO DE SERVIÇO pela redução da velocidade contratada, esta redução ocorrerá automaticamente. Neste caso, poderá o CLIENTE, alternativamente, optar pela continuidade da sua velocidade inicial (com a consequente cobrança proporcional ao consumo adicional incorrido), devendo, para tal, entrar em contato com a CONTRATADA através de sua Central de Atendimento Telefônico.

7.1.3. Quando ocorrer a extrapolação da Franquia de Consumo, e tendo o CLIENTE optado no PLANO DE SERVIÇO pela cobrança proporcional ao consumo adicional incorrido, esta cobrança adicional ocorrerá automaticamente. Neste caso, poderá o CLIENTE, alternativamente, optar pela redução da velocidade contratada, devendo, para tal, entrar em contato com a CONTRATADA através de sua Central de Atendimento Telefônico.

7.1.4. Nos termos do Artigo 80, parágrafo único, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, a CONTRATADA não está obrigada a informar ao CLIENTE, quando ocorrer, que o seu consumo está próximo a atingir a franquia contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO**

8.1. Cada Plano poderá ser diferenciado pelos seguintes parâmetros: (i) velocidade utilizada; (ii) volume de tráfego de dados máximo permitido; (iii) horário de utilização; (iv) tempo de utilização; (v) finalidade da utilização; (vi) existência ou não de franquia de consumo; (vii) disponibilização de endereço IP (*Internet Protocol*) fixo ou dinâmico; (viii) valores a pagar; (ix) tipo de tecnologia empregada na prestação dos serviços; (x) quaisquer outros fatores ou parâmetros que venham a ser fixados a critério da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CLIENTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo.

8.2.1. Caso o CLIENTE tenha interesse em alterar o seu PLANO DE SERVIÇO no decorrer da vigência contratual, será formalizado outro TERMO DE CONTRATAÇÃO entre as partes

(presencial ou eletrônico), podendo ainda ocorrer esta alteração através de outras formas de adesão previstas no presente Contrato. Não serão permitidas alterações no PLANO DE SERVIÇO solicitadas por clientes que não estejam em dia com suas obrigações.

**8.2.2. Em caso de alteração do PLANO DE SERVIÇO que resultar na redução dos valores pagos à CONTRATADA, fica o CLIENTE sujeito à multa prevista no Contrato de Permanência, caso assinado pelo CLIENTE, de acordo com a data em que fora solicitada a redução, bem como proporcionalmente à redução verificada.**

8.3. O Plano de Serviço disponibilizado ao CLIENTE, nos termos do Artigo 63 do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, obrigatoriamente, deverá conter: (i) velocidade máxima, tanto de download quanto de upload, disponível no endereço contratado, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do CLIENTE, respeitados os critérios estabelecidos em regulamentação específica; (ii) valor da mensalidade de cada serviço; (iii) critérios de cobrança; e (iv) franquia de consumo de tráfego, quando aplicável;

8.3.1. Além de conter obrigatoriamente os dados previstos no Artigo 63 do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, o PLANO DE SERVIÇO também disporá sobre: (i) a disponibilização de endereço IP (*Internet Protocol*) fixo ou variável; (ii) a contratação conjunta ou não de outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado; (iii) valor do consumo excedente, em caso de contratação sob franquia de consumo; (iv) limites e garantia de banda; (v) dentre outras especificações dos serviços contratados pelo CLIENTE;

8.4. O PLANO DE SERVIÇO será disponibilizado previamente ao CLIENTE, e constará no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

8.4.1. Os Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA estarão disponíveis no seu endereço eletrônico: [www.altarede.com.br](http://www.altarede.com.br).

8.4.2. A CONTRATADA, por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), encontra-se isenta de disponibilizar na sua página mecanismos de comparação entre os planos de serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

9.1. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATADA, o CLIENTE deverá pactuar com a CONTRATADA, separadamente, um *Contrato de Permanência*, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada, total ou parcial.

9.1.1. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

9.2. Os benefícios concedidos pela CONTRATADA poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de conexão à internet, nas mensalidades dos serviços de comunicação multimídia, descontos ou isenção nas mensalidades da locação dos

equipamentos utilizados nos serviços, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da CONTRATADA.

9.2.1. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao CLIENTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

9.3. O *Contrato de Permanência* explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, em caso de rescisão antecipada, total ou parcial.

9.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

9.4.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

9.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do *Contrato de Permanência* por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O CLIENTE adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços objetos deste Contrato, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

10.1.1. Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de CLIENTE inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o CLIENTE inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

10.1.2. O prazo de suspensão dos serviços objetos deste Contrato, não utilizado pelo CLIENTE, não será cumulativo de um ano para outro. Ou seja, é direito do CLIENTE requerer no máximo, por uma única vez, dentro do período de 12 (doze) meses, a suspensão dos serviços, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

10.1.3. O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do CLIENTE, devendo o CLIENTE, em qualquer hipótese, estar plenamente em dia com suas obrigações contratuais.

10.1.4. Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo CLIENTE, automaticamente, os serviços objetos deste Contrato serão reativados, não havendo

necessidade de comunicação pela CONTRATADA ao CLIENTE, sendo também reativadas automaticamente as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.

10.2. O CLIENTE poderá requerer o restabelecimento dos serviços objetos deste Contrato antes do término do prazo de suspensão inicialmente solicitado.

10.2.1. Caso seja feita a solicitação de restabelecimento dos serviços objetos deste Contrato em período inferior ao inicialmente solicitado a título de suspensão, não poderá o CLIENTE, posteriormente à reativação, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, requerer novo pedido de suspensão dos serviços em relação ao período de suspensão não utilizado.

10.3. A CONTRATADA poderá suspender parcialmente os serviços objetos deste Contrato, em caso de inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, desde que notifique o CLIENTE, por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias acerca da suspensão dos serviços, devendo esta notificação conter os seguintes elementos: (i) os motivos da suspensão; (ii) as regras e prazos de suspensão parcial, total e rescisão do contrato; (iii) o valor do débito e o mês de referência; e (iv) a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.

10.3.1. Para fins do presente contrato a suspensão parcial caracteriza-se pela redução da velocidade contratada, para uma velocidade equivalente a 100 (cem) Kbps.

10.3.2. Somente depois de regularizados os pagamentos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora), e/ou regularizada qualquer outra infração contratual, é que os serviços objetos deste Contrato serão restabelecidos pela CONTRATADA. O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da quitação dos débitos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora) e/ou da regularização da infração contratual.

10.3.3. O período de suspensão motivado por descumprimento contratual ou por inadimplência do CLIENTE, não ensejará qualquer espécie de compensação, reparação ou indenização ao CLIENTE, o que este concorda e reconhece.

10.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela suspensão total dos serviços objetos deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior ao CLIENTE.

10.5. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou comunicação ao CLIENTE, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, podendo a CONTRATADA valer-se de todas medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

10.5.1. Uma vez rescindido o presente instrumento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CLIENTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção

ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço do **CLIENTE** constante de sua base cadastral.

10.6. Em caso de atraso no pagamento pelo **CLIENTE** de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, mesmo que não iniciados pela **CONTRATADA** os procedimentos de suspensão parcial ou total previstos nos itens 10.3 e 10.4 acima, ficam automaticamente suspensos os serviços de manutenção prestados pela **CONTRATADA** no âmbito deste Contrato (seja manutenção de equipamentos, seja manutenção dos próprios serviços de internet), bem como suspenso o atendimento a qualquer solicitação do **CLIENTE**, a exemplo de solicitação de mudança de endereço, transferência de titularidade, upgrade (aumento de velocidade), downgrade (redução de velocidade), dentre outras; o que prevalecerá até a efetiva e total regularização, pelo **CLIENTE**, dos valores devidos à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO CLIENTE**

11.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CLIENTE** um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

11.1.1. Centro de Atendimento Telefônico poderá ser acessado pelo **CLIENTE** através dos números: (22) 2524-2800 e 0800 022 4000.

11.2. Todas as interações entre o **CLIENTE** e o Centro de Atendimento da **CONTRATADA** serão gravadas e mantidas até o prazo de **90 (noventa dias)**, durante o qual o **CLIENTE** poderá requerer a cópia do conteúdo das gravações.

11.2.1. A disponibilização das cópias das gravações telefônicas ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação do **CLIENTE**, e a disponibilização da cópia de cada gravação poderá ser fracionada em mais de um arquivo eletrônico.

11.2.2. As interações porventura feitas entre Técnicos da **CONTRATADA** em campo e o **CLIENTE** não serão gravadas, não estando a **CONTRATADA** compelida a gravar este tipo de interação.

11.2.3. Em caso de descontinuidade da chamada feita pelo **CLIENTE** ao centro de atendimento telefônico, a **CONTRATADA** deverá retornar a ligação ao **CLIENTE**, salvo nos casos de falta de educação ou comportamento ofensivo do **CLIENTE**, situações de trote ou engano, e chamadas originadas por código de acesso com restrição de identificação.

11.3. O **CLIENTE** poderá obter no endereço eletrônico [www.altarede.com.br](http://www.altarede.com.br) todas as informações relativas à **CONTRATADA**, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o **CLIENTE** poderá obter todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados pela **CONTRATADA**.

11.4. As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo **CLIENTE** perante a **CONTRATADA** através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **CONTRATADA**. Sendo que, para cada

atendimento do CLIENTE, será gerado e disponibilizado ao CLIENTE um número sequencial de protocolo, com data e hora.

**11.5. No atendimento do CLIENTE, a CONTRATADA se compromete a observar os seguintes prazos, de acordo com o tipo de solicitação efetuada pelo CLIENTE, a saber:**

**11.5.1. Em se tratando da instalação dos serviços, a CONTRATADA se compromete a observar o prazo de instalação previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvado o disposto no item 12.1 deste Contrato, e ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;**

**11.5.2. Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo CLIENTE, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a CONTRATADA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de CLIENTE sujeito a fidelidade contratual, fica o CLIENTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no Contrato de Permanência.**

**11.5.3. Em se tratando de solicitação de histórico de demandas, que devem ser armazenados pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 03 (três) anos após o encaminhamento final da demanda, estas devem ser apresentadas ao CLIENTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da respectiva solicitação.**

**11.5.4. Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços, a CONTRATADA se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;**

**11.5.5. Em se tratando de reclamações e pedidos de informações do CLIENTE, a CONTRATADA se compromete a solucioná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;**

**11.5.6. Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CLIENTE à CONTRATADA, não especificadas nos itens 11.5.1 a 11.5.5 acima, serão atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.**

**11.6. Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CLIENTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o CLIENTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo CLIENTE de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.**

**11.7. A CONTRATADA, por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), está isenta da disponibilização de setor de atendimento presencial.**

11.8. A CONTRATADA, por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), está desobrigada de criar mecanismos de atendimento via internet, devendo apenas constar na sua página na internet um mecanismo de contato disponível a todos os assinantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Antes de procedida a instalação e ativação dos serviços, a CONTRATADA irá verificar a existência de viabilidade técnica quanto ao endereço de instalação discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou em outra forma de adesão ao presente Contrato. Havendo viabilidade técnica, a instalação e ativação ocorrerá no prazo máximo previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento. Não havendo viabilidade técnica, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, sem nenhum ônus ao CLIENTE.

12.2. Havendo viabilidade técnica, a CONTRATADA efetuará a instalação e ativará os serviços contratados para somente um equipamento do CLIENTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais feitas pelo CLIENTE. Sendo implementada pelo CLIENTE uma rede Wi-fi, ou caso o equipamento disponibilizado pela CONTRATADA permita conexões Wi-Fi, esta conexão deverá ser necessariamente criptografada, sendo de responsabilidade do CLIENTE a guarda da senha correspondente, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cessão, disponibilização ou compartilhamento pelo CLIENTE da senha e/ou dos serviços objeto deste Contrato, por qualquer meio, a terceiros estranhos à presente relação contratual.

**12.2.1. Caso restar constatado, por qualquer meio, que o CLIENTE está realizando a cessão, disponibilização ou compartilhamento dos serviços em favor de terceiros, mesmo que de forma não onerosa, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de uma mensalidade adicional para cada compartilhamento constatado, desde o período da constatação. Caso não seja possível constatar o número de compartilhamentos efetuados pelo CLIENTE, este deverá pagar à CONTRATADA, no mínimo, 01 (um) mensalidade adicional desde o período da constatação, além daquela já prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Em qualquer hipótese, fica ressalvada à CONTRATADA a rescisão de pleno direito deste Contrato, bem como fica o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento, inclusive no tocante à sua denúncia à ANATEL devido a prática de crime em telecomunicações, nos termos do Artigo 183 da Lei 9.472/97.**

12.2.2. É de responsabilidade exclusiva do CLIENTE as instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, caso implementadas pelo CLIENTE, assim como quaisquer problemas, danos ou atos ilícitos cometidos através destas redes locais ou rede Wi-Fi.

12.2.3. Em caso de implementação pelo CLIENTE de instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, fica o CLIENTE, necessariamente, obrigado a cadastrar, controlar e identificar os usuários que estejam utilizando simultaneamente os serviços objeto deste Contrato, de modo a permitir que a CONTRATADA cumpra, de fato, todas as exigências relacionadas à guarda dos registros de conexão prevista tanto no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia (anexo à Resolução ANATEL 614/2013), quanto na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

12.3. Em caso de solicitação pelo CLIENTE de alteração no endereço de instalação, esta alteração fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação

dos serviços perante o novo local indicado. Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento da taxa prevista na cláusula 17.10 deste instrumento, relativa a alteração do endereço de instalação dos serviços.

12.3.1. Inexistindo disponibilidade ou viabilidade técnica no novo endereço, e optando o CLIENTE pela rescisão antecipada do contrato, fica o mesmo sujeito à multa prevista no *Contrato de Permanência*, caso assinado pelo CLIENTE, de acordo com a data do pedido de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O CLIENTE reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual.

13.2. Em caso de interrupção ou degradação programada, independentemente do período que perdurar a respectiva interrupção ou degradação programada, o CLIENTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização.

13.2.1. Considera-se interrupção ou degradação programada aquela objeto de aviso ao CLIENTE com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, e-mail ou mensagem de texto.

13.3. Em caso de interrupção ou degradação não programada, a CONTRATADA deverá ressarcir ao CLIENTE o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos, o que deve ocorrer mediante desconto a ser concedido até na 3ª (terceira) mensalidade subsequente ao respectivo evento. Em caso de interrupção ou degradação não programada, inferior a 30 (trinta) minutos ininterruptos, o CLIENTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização.

13.3.1. O CLIENTE reconhece que, para fazer jus ao desconto (ressarcimento) estabelecido no presente instrumento, o mesmo deverá entrar em contato com o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela CONTRATADA visando a abertura de um chamado (ocorrência), o que deve ser feito pelo CLIENTE imediatamente após à constatação da interrupção ou degradação não programada, momento em que será gerado pela CONTRATADA um número de protocolo.

13.3.2. O tempo de interrupção ou degradação não programada, para efeitos de descontos (ressarcimentos), será computado a partir da efetiva abertura do chamado (ocorrência) pelo CLIENTE junto ao Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela CONTRATADA.

13.4. A responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto (ressarcimento), não sendo devido pela CONTRATADA nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

13.5. A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto (ressarcimento) ao CLIENTE, caso evidenciada qualquer das seguintes hipóteses:

13.5.1. Interrupção ou degradação decorrente de fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE, falhas em qualquer equipamento do

CLIENTE ou de terceiros, ou outra circunstância que não seja da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

13.5.2. Interrupção ou degradação decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.5.3. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a equipamentos ou infraestrutura do CLIENTE ou da própria CONTRATADA;

13.5.4. Na hipótese do CLIENTE não entrar em contato com o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela CONTRATADA, visando a abertura do chamado (ocorrência) relacionado a eventual interrupção ou degradação;

13.5.5. Outras hipóteses já estabelecidas em Lei ou no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS**

14.1. A contestação de débito encaminhada pelo CLIENTE à CONTRATADA via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela CONTRATADA, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

14.2. O CLIENTE terá o prazo máximo de **03 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a CONTRATADA.

14.2.1. A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo CLIENTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

14.2.2. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao CLIENTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela CONTRATADA.

14.2.3. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela CONTRATADA, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

14.2.4. A CONTRATADA cientificará o CLIENTE do resultado da contestação do débito.

14.2.4.1. Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao CLIENTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

14.2.4.2. Caso o CLIENTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a CONTRATADA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

14.2.4.3. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo CLIENTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANATEL**

15.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia objeto deste instrumento podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

15.1.1. Sede:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H  
CEP: 70.070-940 - Brasília - DF  
Pabx: (55 61) 2312-2000  
CNPJ: 02.030.715.0001-12

15.1.2. Correspondência Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU  
SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940  
Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264

15.1.3. Atendimento Documental – Biblioteca:

SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS**

16.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, modems, ONUs, repetidores, dentre outros, a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o CLIENTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse. A identificação do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato ou locação, e o valor respectivo de cada equipamento, serão previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou na Ordem de Serviço de Instalação.

**16.1.1. O CLIENTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.**

**16.1.2. O CLIENTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.**

**16.1.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao CLIENTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.**

**16.1.4. O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos**

equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, o **CLIENTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

16.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CLIENTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CLIENTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

16.2.1. Ocorrendo a retenção pelo **CLIENTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CLIENTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista na Cláusula 20.1 deste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

16.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vencimento, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CLIENTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

16.3. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do **CLIENTE**, independentemente de prévia notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E ENCARGOS MORATÓRIOS**

17.1. Pelos serviços de conexão à internet, bem como pelos serviços de comunicação multimídia, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

17.1.1. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO** discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja vista serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta, e com repercussões tributárias distintas.

17.1.2. No **TERMO DE CONTRATAÇÃO** constará ainda o valor a ser pago pelo **CLIENTE** em decorrência dos serviços de ativação ou instalação, bem como o valor a ser pago em virtude da locação de equipamentos (se for o caso), e/ou pela disponibilização de IP Fixo válido, dentre outros.

17.2. O **CLIENTE** declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou débito de titularidade do **CLIENTE** ou de terceiros, débito

em conta corrente do CLIENTE ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

17.2.1. No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o CLIENTE declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas, seja no âmbito cível, seja no âmbito criminal.

17.2.2. Sendo o pagamento via cartão de crédito, e possibilitando a CONTRATADA o pagamento parcelado, o TERMO DE CONTRATAÇÃO discriminará se o pagamento ocorrerá à vista ou parcelado.

17.2.3. É facultado ao CLIENTE alterar a modalidade de pagamento prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A alteração não surtirá efeitos em relação a cobranças, lançamentos ou ordens de pagamento já emitidas pela CONTRATADA.

17.3. Os lançamentos no cartão de crédito ou débito informado pelo CLIENTE serão realizados na data de vencimento informada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

17.3.1. A CONTRATADA realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do valor a ser cobrado no cartão de crédito ou débito informado pelo CLIENTE. Em caso de recusa do cartão de crédito ou débito, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, iniciar os procedimentos de suspensão dos serviços, nos termos dos itens 10.3 e 10.4 deste instrumento.

17.3.2. Caso a CONTRATADA seja notificada pela empresa contratada do cartão de crédito do CLIENTE ou do terceiro, de que o pagamento foi contestado e estornado, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, iniciar os procedimentos de suspensão dos serviços, nos termos dos itens 10.3 e 10.4 deste instrumento.

17.4. Os lançamentos do débito na conta corrente informada do CLIENTE serão realizados na data de vencimento informada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

17.4.1. A CONTRATADA realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do débito na conta corrente informada pelo CLIENTE. Em caso de impossibilidade de realização do débito na conta corrente, a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério, iniciar os procedimentos de suspensão dos serviços, nos termos dos itens 10.3 e 10.4 deste instrumento.

17.5. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a realização de novas tentativas de lançamento das cobranças objeto do presente Contrato no cartão de crédito ou débito informado pelo CLIENTE, e/ou na conta corrente informada pelo CLIENTE. Tais tentativas de lançamento são consideradas como mero procedimento de cobrança assegurado contratualmente, não configurando novação ou alteração contratual tácita em relação as datas de vencimento pactuadas originalmente, bem como não representando nenhuma espécie de tolerância quanto as infrações contratuais por parte do CLIENTE ou renúncia de direitos por parte da CONTRATADA.

17.6. O boleto de cobrança será entregue ao CLIENTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, podendo esta entrega ocorrer fisicamente, por e-mail, através de aplicativo ou mediante disponibilização na Central de Atendimento ao

Assinante na internet, a critério da CONTRATADA. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

17.7. Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

17.8. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

17.9. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

17.10. Adicionalmente, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da CONTRATADA (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

17.10.1. Mudança de endereço do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;

17.10.2. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE;

17.10.3. Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços objetos deste Contrato, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CLIENTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CLIENTE ou de terceiros; ou outras hipóteses de visita improdutivo;

17.10.4. Retirada de equipamentos, caso o CLIENTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências;

17.10.5. Outros serviços pontuais ou recorrentes que venham a ser executados pela CONTRATADA e que não estejam compreendidos no âmbito do presente Contrato, ou que foram executados em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa do próprio CLIENTE e/ou de terceiros.

17.11. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

17.12. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

17.13. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

17.14. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CLIENTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

17.15. A CONTRATADA se compromete a observar, no tocante ao documento de cobrança, os requisitos previstos no Artigo 74 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, com exceção do inciso VIII do referido Artigo, que a CONTRATADA está dispensada por enquadrar-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

18.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas (ressalvados os benefícios, que são válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término contratual.

18.1.1. Optando o CLIENTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no *Contrato de Permanência*, fica o CLIENTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no *Contrato de Permanência*, o que o CLIENTE declara reconhecer e concordar.

18.1.1.1. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.

18.1.2. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

18.1.2.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

18.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, recaindo o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

18.2.1. Descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;

18.2.2. Permanência do CLIENTE em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.

18.2.3. Se o CLIENTE for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do CLIENTE ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

18.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por CLIENTE não sujeito a fidelidade contratual.

18.3.2. Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

18.3.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

18.3.4. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

18.3.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

18.3.6. Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

18.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

18.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA.

18.4.2. A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

18.4.3. A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

18.5. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

18.6. Em caso de inviabilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço, fica facultada à CONTRATADA a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidades, devendo, para tal, comunicar ao CLIENTE acerca da rescisão contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o CLIENTE tenha tempo hábil de localizar no mercado outra empresa capaz de atendê-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

19.1. Será de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária, de sua propriedade, para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

19.2. Será de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, bem como de perda, extravio, dano, avarias, furto ou roubo dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros.

19.3. Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CLIENTE, ou de qualquer computador ou máquina utilizada pelo CLIENTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

19.4. A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CLIENTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

19.5. O CLIENTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

19.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, ataque de negação de serviços, falhas na Internet, na infraestrutura do CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos,

poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

19.6.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo CLIENTE quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: redes sociais, aplicativos, streamings, mensageiros, VOIP, jogos online, Programas P2P, dentre outros.

19.6.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade de o CLIENTE acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes, e/ou sobrecargas por volume excessivo de usuários e/ou conexões simultâneas.

19.6.3. A CONTRATADA não se responsabiliza e não garante o funcionamento de equipamentos, serviços, sistemas ou conteúdos ilegais, imorais ou "piratas", assim considerados como aqueles produzidos e comercializados sem a homologação da ANATEL e dos demais órgãos competentes, e/ou que sejam responsáveis por veicular conteúdo autoral sem autorização dos respectivos autores/titulares, e/ou que violem, direta ou indiretamente, qualquer norma Brasileira ou internacional.

19.7. Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

19.8. O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objetos do presente instrumento, bem como dos equipamentos cedidos em locação ou comodato. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos serviços distinta daquela inicialmente contratada, conforme previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

19.9. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, mesmo que seja feita a contratação de forma conjunta de serviços de telecomunicações, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

19.10. A guarda dos Registros de Conexão do CLIENTE é uma obrigação imposta à CONTRATADA, nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como nos termos da Lei n.º 12.965/2014. Portanto, a guarda dos registros de conexão, em hipótese alguma, poderá ser considerada como ato ilícito ou infração contratual por parte da CONTRATADA.

19.10.1. Quando solicitada a disponibilização pela CONTRATADA dos dados e Registros de Conexão do CLIENTE, formalmente requerido pela autoridade judiciária, esta disponibilização será cumprida pela CONTRATADA independentemente da aquiescência do CLIENTE, não será considerada quebra de sigilo, e a CONTRATADA

não poderá ser responsabilizada por cumprir um dever legal.

19.11. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

19.12. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE ou da CONTRATADA, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.

19.13. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

19.14. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma *online* pelo CLIENTE perante terceiros. As transações comerciais efetuadas por intermédio dos serviços objetos deste Contrato serão de inteira responsabilidade do CLIENTE e do terceiro.

19.15. O CLIENTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

19.16. O CLIENTE reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo: (i) da capacidade de processamento do equipamento do próprio CLIENTE, bem como dos softwares e aplicativos nele instalados; (ii) da velocidade disponível aos demais equipamentos que integram a rede mundial (internet); (iii) do número de conexões simultâneas no domicílio/sede do CLIENTE; (iv) do número de acessos simultâneos a determinado site, servidor ou recurso na internet; (v) condições climáticas, ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior; (vi) da forma de conexão do CLIENTE à ONU/Modem disponibilizado pela CONTRATADA, mormente se via conexão física (cabo de rede) ou Wireless; (vii) dentre outros fatores.

19.16.1. O CLIENTE reconhece que, na aferição ou medição da velocidade de conexão à Internet, deverá utilizar-se do *Software* disponibilizado pela EAQ (Entidade Aferidora da Qualidade) da ANATEL ou outro sistema/site indicado diretamente pela CONTRATADA, devendo ainda observar as seguintes exigências: (i) possuir um navegador de *web* atualizado; (ii) instalar e ativar o *Javascript* em seu computador; (iii) ativar os *Cookies* do seu navegador; (iv) não executar, durante o teste, outros *softwares*, rotinas, processos, programas e/ou aplicativos; (v) realizar os testes em equipamento diretamente conectado ao cabo de rede (e cabo de rede ligado

diretamente ao modem/ONU), devendo também desconectar todos os outros equipamentos que estejam acessando a rede, física ou remotamente (*Wi-Fi*); (vi) não acessar, simultaneamente ao teste, outros sites ou quaisquer recursos da internet.

19.16.2. O CLIENTE reconhece também que os testes de velocidade de conexão à Internet podem sofrer interferências de diversos fatores alheios à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a exemplo, mas não se limitando a problemas na rede local, servidores de destino, problemas na configuração do computador ou equipamento do CLIENTE (uso da memória RAM, *Firewall*, configurações do Protocolo TCP, processamento da CPU, etc), características internas e particulares de cada equipamento do usuário, existência de conexão remota (*Wi-Fi*) e outras conexões simultâneas.

19.16.3. O CLIENTE reconhece que a execução dos testes fora das condições previstas na cláusula 19.16.1 acima e, em desconformidade com as instruções do fabricante do Software da EAQ, não será considerada válida para aferição da velocidade de conexão à Internet.

19.17. A responsabilidade da CONTRATADA relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO.

19.18. A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços objetos deste Contrato permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, sem que tais interrupções constituam infração contratual ou motivo para a rescisão contratual, tais como: (i) interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede; (ii) falhas em equipamentos e instalações; (iii) rompimento parcial ou total dos meios de rede; (iv) motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

19.19. A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

19.20. O CLIENTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

20.1. No caso de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o CLIENTE automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO e no PLANO DE SERVIÇO (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

21.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do CLIENTE e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

21.1.1. Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

21.1.2. Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo CLIENTE no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o CLIENTE, incluindo mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, endereço IP, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

21.2. O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, a CONTRATADA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) endereço IP disponibilizado pela CONTRATADA ao CLIENTE; (ii) registros de conexão; (iii) informações de conexão, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores; (iv) comunicações havidas entre o CLIENTE e a CONTRATADA através do Centro de Atendimento ao Cliente.

21.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas nos termos do item 21.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando a manutenção dos dados cadastrais e os Registros de Conexão do CLIENTE pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia (anexo à Resolução ANATEL 614/2013) e da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); e a manutenção da gravação das ligações do CLIENTE para o Centro de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nos termos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (anexo à Resolução ANATEL n.º

632/2014); (ii) para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (iii) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; (iv) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); (vi) para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; (vii) para enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

**21.4 Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE expressa e livremente consente com a realização pela CONTRATADA da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo CLIENTE, bem como dos dados relativos à conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo CLIENTE a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo CLIENTE, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CLIENTE.**

21.5. A CONTRATADA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas pela CONTRATADA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTRATADA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

**21.6. Ao aderir ao presente contrato, seja através de TERMO DE CONTRATAÇÃO (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do CLIENTE e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 21.3, 21.4 e 21.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).**

21.7. Fica assegurado ao CLIENTE, a qualquer momento, solicitar perante a CONTRATADA informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da CONTRATADA, ressalvado as hipóteses em que a CONTRATADA for obrigada a manter os dados do CLIENTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

21.8. A CONTRATADA manterá os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

21.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

22.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

22.2. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares.

22.3. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do CLIENTE ou da CONTRATADA, conforme o caso.

22.4. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

22.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

22.6. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

22.7. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

22.8. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE. Caso ocorra esta hipótese, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na cláusula 20.1 deste contrato, sem prejuízo da incidência de demais penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

22.9. É facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a cessão total ou parcial do presente instrumento a terceiros, independentemente do consentimento do CLIENTE, podendo terceiros assumir total ou parcialmente os direitos e deveres atribuídos à CONTRATADA.

22.10. O CLIENTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

22.11. O CLIENTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA é o único meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o CLIENTE pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados. Sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto a CONTRATADA ou quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à CONTRATADA, ficando o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

22.12. Qualquer alteração do presente Contrato ou das condições previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, por interesse ou solicitação do CLIENTE, dependerá necessariamente da concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da prestação do serviço, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**O PRESENTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB O NÚMERO 106566, LIVRO B-601, NO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**